

Os direitos e garantias fundamentais atinentes à intolerância religiosa e sua relação com o terrorismo

The rights and fundamental guarantees concerning religious intolerance and its relation with terrorism

Antonio Baptista Gonçalves

Advogado. Doutor e Mestre em Filosofia do Direito pela PUC/SP. Especialista em International Criminal Law: Terrorism's New Wars and ICL's Responses pelo Istituto Superiore Internazionale di Scienze Criminali. Especialista em Direito Penal Econômico Europeu pela Universidade de Coimbra. Pós-graduado em Direito Penal – Teoria dos delitos pela Universidade de Salamanca.

Pós-graduado em Direito Penal Econômico da Fundação Getúlio Vargas pela FGV.

Pós-graduado em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas. Bacharel em direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. www.antoniogoncalves.com

Resumo: A intolerância religiosa está disseminada no cotidiano das pessoas. A laicidade existe por parte do Estado. No entanto, quem adota uma crença e um culto nem sempre respeita a religião do próximo e as tensões não tardam a ocorrer. O extremismo religioso advindo de um fundamentalismo propicia uma manipulação da crença dos seguidores o que desenvolveu uma arma perigosa: o medo. E o responsável pela fragata religiosa fundamentalista extremada: o terrorismo. Um estudo para compreender mais sobre a relação entre a religião e laicidade, a tolerância e o terrorismo é o objetivo a ser alcançado.

Palavras-chave: intolerância; religião; terrorismo; fanatismo.

Abstract: Religious intolerance is widespread in people's daily life. Laic procedure exists in part of the State. However, those who adopt a belief and a cult do not always respect the religion of others and tensions are soon to occur. Religious extremism arising from fundamentalist provides a manipulation of the beliefs of followers thus developing a dangerous weapon: fear. And the responsible for the extreme frigate religious fundamentalist: terrorism. A study to better understand the relationship between religion and laic procedure, tolerance and terrorism is the purpose to be achieved.

Keywords: intolerance, religion, human rights, terrorism, fanaticism.

1. Introdução

A (in) tolerância está nos debates e na agenda do dia dos atores internacionais. Casos de crises entre Oriente e Ocidente com diferenças religiosas são constantes. E a (in) tolerância é mais presente no cotidiano do que se imaginava.

Nesse contexto, é necessário compreender qual a relação histórica do Estado com a religião para compreendermos questões como laicismo e laicidade e o funda-

mentalismo religioso. Sobre Estado laico destacamos a realidade brasileira e os problemas.

Casos não faltam: Os adventistas e os judeus que não podem fazer o ENEM até o pôr-do-sol no sábado, os conflitos policiais em decorrências de oferendas religiosas pelos umbandistas e adeptos das religiões africanas, a família que não autoriza a transfusão de sangue do filho que tem a saúde severamente comprometida em decorrência da religião, etc.

Com o conhecimento dessa relação Estado-Igreja apresentaremos a questão da liberdade religiosa, sem desviar da questão do que vem a ser religião e qual a sua importância no cenário mundial. Posteriormente, faremos um estudo acerca da liberdade religiosa no Brasil, o trato constitucional e como funcionam os limites legais.

Essas e outras questões suscitam o debate sobre o tema da tolerância religiosa e suas implicações. Afinal, o Brasil, notadamente católico, tem por opção não oprimir nenhum culto religioso e, muito menos, impor a religião católica, ao menos não de forma explícita. Contudo, os Tribunais do País são permeados por questões atinentes à religião, logo, a discussão sobre sermos ou não um Estado laico se faz uma vez mais necessária para compreendermos melhor a relação do Estado com a igreja e com as demais religiões.

Com o avançar do estudo do tema iremos apresentar a questão da tolerância e a relação da religião com o Estado para outros países que não o Brasil. Ademais, também, traremos importantes conceitos acerca da intolerância, do fundamentalismo religioso, para, finalmente relacionar o radicalismo com o fanatismo religioso e, assim, apresentar o terrorismo.

Do ponto inicial, Estado Laico, até o final, terrorismo, teremos as nuances do conflito religioso, a não liberdade, os problemas que os Estados Laicos enfrentam em decorrência da religião, o necessário conflito pelo poder político, etc. De início, trataremos das questões nacionais para evidenciar o Estado laico e suas implicações.

2. Conceito de Estado laico

O Brasil é um Estado laico¹, ou seja, não existe uma restrição a nenhuma religião, culto, credo ou crença, aliás, ao contrário, pois a Constituição Federal é clara ao determinar a liberdade de crença.

Importante notar que laicidade não se confunde com tolerância religiosa², pois

¹ Aquele que não pertence ao clero nem a uma ordem religiosa. Definição in: *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*, p. 1714.

² Jean Delumeau: “Doravante, tolerância e laicidade são ligadas. No início do século, a palavra “laicidade” também se revestiu de um significado polêmico. Surgida no fim do século XIX, ela exprimiu, primeiro, a vontade de combater a religião, excluindo a Igreja católica de o exercício de todo poder político ou administrativo e, em particular, da organização do ensino. O resultado desse confronto foi a separação das Igrejas e do Estado em 1905. Hoje o laicismo está morto ou moribundo, mas a laicidade conserva todo o seu valor, e a maioria dos cidadãos, crentes ou não, dos Estados democráticos adotaram sua filosofia. Laicidade significa, certamente, que a religião não deve procurar controlar o Estado e que a escolha de uma religião ou de uma não religião é livre; mas também que o Estado deve admitir que as religiões continuem suas atividades e não deve maltratá-las. Ela é o contrário da irreligião de Estado da ex-União Soviética e da China comunista. Portanto, a laicidade permite a liberdade de crença e o

um Estado verdadeiramente laico não possui uma religião preponderante, afinal não há submissão a nenhuma religião específica, quase que a adoção de uma posição de neutralidade. No entanto, o preâmbulo da Constituição Federal já sinaliza a orientação religiosa do Legislador Constituinte:

Preâmbulo da Constituição Federal de 1988. Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a *proteção de Deus*, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil [grifo nosso].

Ora, no próprio preâmbulo constitucional já existe uma ilação clara e explícita acerca de Deus no texto, como se fosse um dogma a ser seguido pelos mortais e seres humanos habitantes no cenário nacional, numa submissão clara à Igreja e a seus mandamentos.

Celso Bastos critica a expressão sob a proteção de Deus por entender se tratar de uma soberba do próprio legislador constituinte, como se estes estivessem acima da própria divindade que “concordaria” com seus atos (BASTOS & MARTINS, 1988, v. 1, p. 410).

O fato é que um Estado laico na acepção do termo não pode invocar a proteção divina em seus atos, pois, ao fazê-lo, já sinaliza uma inclinação religiosa, independentemente do credo a que se filia, mas denota a influência religiosa nitidamente. Isso se contrapõe à definição clássica de Estado laico, na qual o Poder Público não se vincula a qualquer confissão religiosa, com uma nítida separação entre Estado e Igreja (SILVA, 2008, p. 461).

Essa separação entre Estado e religião não está presente em nenhuma das Constituições brasileiras, senão vejamos.

3. A influência da religião na Constituição Brasileira

A Constituição do Império, de 1824, já mostrou claramente a influência religiosa quando D. Pedro I invocou a graça de Deus e a unânime aclamação dos povos. Além, é claro, da citação expressa, logo após o preâmbulo, da manifestação de que em nome da santíssima trindade a Constituição é decretada.

A Constituição de 1891 não fez uma menção clara acerca da religião, por conta do período ter se notabilizado por uma ruptura clara entre Estado e Igreja. A Constituição de 1934 faz menção expressa no preâmbulo com a expressão: “Pondo a nossa confiança em Deus”. A Constituição ditatória de 1937 suprimiu uma citação explícita. Já a Constituição de 1946 seguiu o mesmo da Constituição de 1934 ao apresentar a expressão “Sob a proteção de Deus”. E, por fim, as Constituições de 1967 e 1969 invoca-

“viver junto”. Ela faz com que o outro seja aceito em sua diferença” (DELUMEAU & MELCHIOR-BONNET, 2000, p. 378).

ram pela proteção de Deus em seus textos.

4. As Constituições e a herança histórica da religião

O Brasil tem uma grande participação ou referência à religião em seus textos constitucionais e existe uma razão histórica que não pode ser jamais desprezada para tal resultado; afinal, o Brasil foi colonizado por jesuítas que tinham como missão fundamental disseminar a palavra de Deus para os demais povos colonizados³.

E também deve se acrescentar o fato de que houve uma contribuição direta do envolvimento das cruzadas⁴ no território nacional. Uma vez que se tratava de agentes religiosos que também lutavam em nome do criador, toda essa carga religiosa não pode ser desprezada na cultura do brasileiro e de seus antepassados.

Interessante o relato acerca da primeira cruzada, que já relatava os indícios dos saques e a grande religiosidade envolta nas missões: “Tendo entrado na cidade, nossos peregrinos perseguiram e massacraram os sarracenos até o templo de Salomão, onde estes estavam reunidos e onde travaram com os nossos o mais furioso combate durante todo o dia, a ponto de ficar banhado de seu sangue o templo inteiro. [...] Os cruzados correram logo por toda a cidade, apoderando-se rapidamente do ouro, da prata, dos cavalos, dos mulos e saqueando as casas. Depois, muitos contentes e chorando de alegria, os nossos foram adorar o Sepulcro de nosso Salvador Jesus e se desoneraram da dívida para com ele. Na manhã seguinte, os nossos escalaram o teto do templo, atacaram os sarracenos, homens e mulheres e, puxando a espada, decapitaram-nos. Alguns se lançaram do alto do templo. Vendo isso, Tancredo encheu-se de indignação. Então, os sacerdotes decidiram em conselho que todos dariam esmolas e fariam orações, para que Deus elegesse aquele que ele gostaria que reinasse sobre os outros e governasse a cidade” (DELU-MEAU & MELCHIOR-BONNET, 2000, p. 171).

E, também, como se esquecer das inúmeras tentativas de catequizar os índios que as companhias holandesas tanto promoveram no Brasil-colônia?

Todo esse ranço religioso se misturou e perpetrou na formação dos colonos que vieram morar no Brasil, seus descendentes e, principalmente, nos convertidos, os denominados novos cristãos.

O que devemos analisar é se a existência da inferência concreta acerca de Deus

³ Entre os séculos 15 e 16, com a ocupação de colônias na Ásia e nas Américas, Portugal e Espanha empenharam-se em retomar as perseguições que marcaram a Idade Média. O objetivo era garantir que as novas terras se tornassem obedientes à fé europeia e controlar com rédea curta a crescente população de cristãos-novos (descendentes de judeus convertidos), in: *Revista Aventuras na História para Viajar no Tempo* n. 88. *Inquisição no Brasil*, p. 28.

⁴ As cruzadas foram movimentos religiosos, políticos e militares, liderados pela Igreja Católica, apoiados e patrocinados pela nobreza europeia, com a finalidade de dominar a cidade de Jerusalém, considerada “santa” por judeus, cristãos e muçulmanos e lugar de peregrinações para estes povos. Quando Jerusalém foi tomada pelos turcos otomanos, no ano de 1071, por estes serem muçulmanos e intolerantes, proibiram aos cristãos as peregrinações aos lugares sagrados. Por essa razão e pela crise do feudalismo europeu, em 1095, o papa Urbano II conclamou a população a defender o cristianismo contra os infiéis “árabes muçulmanos”, afirmando ser esta a vontade de Deus, in: WOLOSZYN, 2009, pp. 47 e 48.

pode ou não macular o conceito de Estado laico numa inferência ao domínio da Igreja em relação ao Estado. José Cretella Jr. afirma que não existe problema ou envolvimento religioso nessa questão: “É da tradição do povo brasileiro a religiosidade, mas para o não-religioso e, dizemos mais ainda, para o ateu e o materialista, nenhuma contradição haveria se tivessem votado pela inserção do vocábulo “Deus” no texto. Lembramos, para os que *não sabem* e para os que *conhecem o fato* (“*indocti discant, ament meminisse periti*”), que Bertrand Russel, declarando-se ateu, sustentou polêmica com pensador cristão, aceitando ambos, no início da discussão, a definição de Deus como “algo que criou o mundo e não se confunde com o mundo” (CRETELLA JÚNIOR, 1992, v. 1, pp. 110 e 111).

Para compreendermos melhor a discussão devemos separar a análise em dois momentos: o primeiro é verificar se o uso da invocação a Deus nos textos constitucionais se deve exclusivamente à religiosidade do brasileiro, como defende Cretella Jr. Ou em uma segunda análise se, de fato, existe uma influência da igreja sobre o Estado brasileiro e, assim, não se trata de um Estado laico, mas sim, de um Estado Democrático de Direito regido com a participação da Igreja Católica.

A conclusão somente poderá ser possível com o estudo do que vem a ser um Estado democrático de direito e com uma posterior análise, mais detida e apurada acerca da relação entre Estado e Igreja.

5. Estado Democrático de Direito

A Constituição Federal de 1988 é clara em seu artigo 1.º ao determinar que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito. E coaduna tal pensamento através do parágrafo único do mesmo artigo ao ratificar que o poder emana do povo e que esse o exerce através do voto elegendo seus representantes eleitos.

Carlos Ari Sundfeld identifica os elementos que determinam um Estado Democrático de Direito:

- a) criado e regulado por uma Constituição;
- b) os agentes públicos fundamentais são eleitos e renovados periodicamente pelo povo e respondem pelo cumprimento de seus deveres;
- c) o poder político é exercido, em parte diretamente pelo povo, em parte por órgãos estatais independentes e harmônicos, que controlam uns aos outros;
- d) a lei produzida pelo Legislativo é necessariamente observada pelos demais Poderes;
- e) os cidadãos, sendo titulares de direitos, inclusive políticos e sociais, podem opô-los ao próprio Estado;
- f) o Estado tem o dever de atuar positivamente para gerar desenvolvimento e justiça social (SUNDFELD, 2009, pp. 56 e 57).

O que não se pode confundir é a diferença básica e fundamental entre Estado e o povo. Afinal Estado se trata de um ente personificado responsável por emanar a vontade do povo por meio de seus representantes eleitos. Esses representantes irão ser responsáveis por prover a educação, a segurança, o bem-estar social como fielmente determina a Constituição Federal. Nesse sentido se manifesta Fino Beja:

Em teoria, como de facto, o Estado é tudo, pode tudo; a lei é o que êle quere; a sua autoridade soberana é irresponsável; a justiça, o direito, a paz, a liberdade e a consciência não podem prevalecer contra a sua vontade; o seu poderio tem limites apenas a *sua* justiça, o *seu* direito, a *sua* humanidade, o *seu* interesse (BEJA, 1941, pp. 23-24).

A missão do Estado Democrático de Direito é promover o bem estar social a todos os membros da sociedade para uma convivência pacífica e harmônica. E, no maior País católico do mundo, é possível se afirmar que existe uma participação, ou melhor, uma relação do Estado com a Igreja? À primeira vista, a resposta é positiva; no entanto, ao aprofundarmos a questão da influência da igreja no Estado, encontraremos outro cenário, senão vejamos.

6. Estado e Igreja

A história nos mostra que a relação entre Estado e Igreja sempre foi próxima, em especial, com o advento do cristianismo. Contudo, a influência da religião é muito maior do que a existência da própria igreja, visto que no Egito antigo bem como na Grécia não se fazia uma nítida distinção entre o domínio religioso e o Estado em si.

Como já dissemos, o cristianismo teve papel decisivo para inserir a igreja como protagonista nas relações de governança, como relata J. Vasconcelos:

À medida em que o Cristianismo avançava por toda parte do Império Romano, a Igreja Católica foi se organizando como uma poderosa força institucional, salientando-se uma poderosa classe sacerdotal. Com o vazio deixado pela queda do império, a Igreja enveredou por uma política de expansão e destruição das crenças nativas das regiões europeias, para tanto usando da persuasão e da força (*Revista Conhecimento Prático Filosofia* n. 26. *Filosofia e guerra*, p. 18).

O Império Romano chegara a seu ápice e como em todas as situações que se encontra o topo da subida, o caminho natural é a queda. Após conquistar praticamente tudo o que era possível, o Império Romano viu sua estrutura ruir, por isso, com várias culturas mescladas e subjugadas, a perda da referência seria inevitável.

A Igreja surgiu como um caminho de salvação pelos romanos, mas não só isso, a manutenção do próprio Império era a palavra de ordem, portanto, a aderência foi imediata e as comportas se abriram para o cristianismo. Como acrescenta Jean Delumeau:

Quando os imperadores romanos se tornaram cristãos, continuaram, como seus antecessores pagãos, a intervir na vida religiosa de seus súditos. Foram eles que convocaram os primeiros concílios. Assim como os imperadores romanos haviam perseguido os cristãos porque se recusavam a prestar culto ao soberano divinizado, os sucessores de Constantino logo acabaram por não mais aceitar, em seu império, outras religiões além do cristianismo. No passado a regra era essa (DELUMEAU & MELCHIOR-BONNET, 2000, p. 101).

E a clara influência da igreja se fez notar em vários governos ao longo do tempo

e com notado destaque para a Igreja Católica que, por intermédio da figura do Papa, sempre participou ativamente da coroação de Reis com o transcurso do tempo.

Segundo Tércio Sampaio Ferraz Júnior, após o declínio do Império Romano, a herança espiritual e política do poder político romano passou para a Religião cristã (FERRAZ JÚNIOR, 2003, pp. 63-65).

Essa influência teve uma redução com o transcorrer das décadas e, por que não dizer, de alguns séculos. E a perda de poder se mostrou clara quando da coroação de Napoleão Bonaparte, pois, através de pinturas existe a retratação do Papa coroando Napoleão. Isso é uma inferência clara ao domínio da Igreja sobre o Estado; contudo, em outra tela temos Napoleão retirando a coroa das mãos do soberano religioso e se auto-coroadando, numa separação entre Estado e Igreja.

Sobre esse episódio iremos nos aprofundar um pouco mais, afinal na França de Napoleão tínhamos os maiores avanços em termos de liberdade, igualdade e fraternidade. Então, como a Igreja reagira às atitudes de Napoleão? O relato nos é trazido por E. Beau de Loménie, primeiro sobre a tentativa de reconciliação entre Bonaparte e a Igreja e depois a cisão definitiva:

Bonaparte compreendeu que lhe era necessário achar um acôrdo com a Igreja, isto é, com o papado. Logo que subiu ao poder procurou entrar em negociações com Roma. Mas chocou-se imediatamente com muitas resistências. Os homens bem colocados, comprometidos por seu passado anticlerical, e com êles os eclesiásticos que tinham aderido à constituição civil do clero, temiam as represálias. As negociações foram longas e difíceis (LOMÉNIE, 1958, pp. 116 e 117).

O acordo firmado ficou conhecido como a concordata de Bonaparte e teve uma curta duração como nos relata, em um segundo momento, Loménie:

E outras complicações tinham surgido. Bonaparte não se contentara de negociar com a Igreja. No mesmo espírito de conciliação, êle procurara aliar a si, dando-lhes lugares em seus quadros administrativos, alguns dos membros da antiga nobreza que tinham voltado da emigração logo que a ordem interior fôra restabelecida. [...] O assunto cujas conseqüências iam ser as mais catastróficas foi o Bloqueio Continental, destinado em princípio a impelir a Inglaterra à ruína, fechando ao seu comércio todos os portos da Europa.

Na Itália, o Papa recusou fechar seus portos aos ingleses. Napoleão ocupou então os Estados Pontificais. Daí surgiram irritações que; ajuntando-se às dificuldades já suscitadas pela aplicação da Concordata, levaram Napoleão a deportar o Papa Pio VII para Savana" (LOMÉNIE, 1958, p. 118).

Era a ruptura entre a Igreja e o Estado⁵...

Aliás, importante registrar o que significa o vocábulo *igreja*, este tem sua origem no termo grego *ekklesia*, e pode ser entendido como *ek*: para fora e *klesia*: chamados e, como Josias Jacintho de Souza descreveu em sua tese de Doutorado, significa o chamado de um mundo descrente para um mundo crente em Deus (SOUZA, 2009, p. 71).

⁵ Uma nova ruptura para dizer a verdade, pois a ruptura Igreja e Estado ocorrera em 1905, como relatado na nota n.º 2.

Nessa definição, temos a Igreja como a portadora da palavra de Deus e no qual a Igreja Católica determinou a figura representativa do Papa como “vigário de Deus”, expressão utilizada em torno de 1200 para designar o sucessor de Pedro, tido como o representante de Deus na terra (DELUMEAU & MELCHIOR-BONNET, 2000, p. 103).

Assim sendo, por essa compreensão não é difícil perceber que a Igreja Católica elegeu a figura do Papa não apenas como o representante dos ideários do catolicismo, mas também como o fiel representante de Deus na terra. Eis o domínio que o catolicismo tenta impor sobre as demais religiões.

6.1. Estado e Igreja x Estado e Religião

Quando se trata da influência da Igreja sobre o Estado temos apenas uma parte do trato religioso, afinal, não se podem reduzir todas as religiões à Igreja, porque seria uma inferência clara ao domínio do catolicismo sobre os demais, o que em nada se coaduna com a realidade. Em verdade, se trataria de um sutil gesto cristão e, por que não dizer preconceituoso em se reduzir todas as religiões ao catolicismo. E este não é o escopo dessa obra, logo, devemos analisar a relação entre o Estado e a Religião.

O fato concreto é que a Religião sempre teve um papel decisivo no Estado como relata Josias Jacintho de Souza:

Assim como a Religião fundia-se e confundia-se com o poder político na antiguidade, as seitas faziam a mesma coisa. Assim como a concepção moderna de Estado tem o seu embrião na antiguidade, a ideologia da união de propósitos religiosos com propósitos políticos também perpassa pelas religiões e seitas antigas. Se há controvérsias sobre a concepção real do poder político no período das sociedades rudimentares, a mesma discussão não existe sobre a relação-união entre as religiões-seitas e a política antiga. Portanto, é razoável afirmar que naquele período a Religião e as suas facções eram o “poder-político”, eram o “Estado”, e o “poder-político” e o “Estado” eram a Religião (SOUZA, 2009, p. 73).

De fato, na antiguidade o poder advindo da Religião era tanto que a mesma se confundia com o próprio Estado; contudo, com o avançar da sociedade essa mistura e confusão foi se diluindo e reduzindo com uma nítida perda de espaço da Religião em detrimento do Estado. Isso que não quer dizer que a religião tenha deixado de influenciar os poderes decisórios do Estado e que o tema Religião x Estado esteja completamente superado. Aliás, no próximo item veremos que a Igreja ainda possui uma influência decisória e, assim, com cunho político em alguns países no planeta, em especial os que adotam uma religião de forma oficial.

6.2. Quando a Religião ainda se mistura com o Estado

Embora a separação entre Estado e Religião seja mais flagrante nos dias atuais, ainda existem países em que essa separação não é tão nítida, mesmo em tempos de globalização e de um capitalismo tão exacerbado como temos em pleno século XXI. O exemplo mais evidente é encontrado no Irã, cujo modelo perdurou até a morte de Aiatolá Khomeini, em 1989. Nesse país, temos um governo tido como ditatorial representado por seu Presidente Mahmoud Ahmadinejad, no poder desde 2005, mas nem sempre foi assim, pois o poder de decisões circulou por muitos anos de acordo com a von-

tade e entendimento de Ruhollah Khomeini, o representante religioso naquele País.

Segundo relatos históricos (*Revista Historia y Vida* n. 501, p. 44), o Aiatolá tinha como ideia fundamental que a religião deveria estar acima da política e que ambas deveriam atuar unidas, de forma indissolúvel. E mesmo com a autonomia existente entre a atividade política e a administração pública, era impensável o Irã ter um ato externo ou uma guinada de decisões sem a consulta e aprovação de seu líder religioso.

Desde a grande ruptura da Igreja com o Estado, a influência política ficara em segundo plano, mas em especial nos países de tradição islâmica ainda é possível se notar uma inspiração, ou melhor, uma aglutinação dos interesses políticos com os religiosos, sendo que os segundos atuam decisivamente para a consecução dos primeiros.

A própria Igreja Católica pode não ter mais papel decisivo nas decisões políticas, mas usa de sua força religiosa para impor seus dogmas através da fé e quando da presença de assuntos em que envolvem religião o catolicismo impõe uma realidade que o próprio Estado não consegue ignorar.

Nesse diapasão, decidir questões religiosas sensíveis de forma contrária ao pensamento da Igreja pouco surtiram efeito prático, pois a população, em geral, continua a seguir os mandamentos e a posição católica.

6.3. A separação entre Estado e Religião

O Estado sempre buscou uma autonomia de decisões em relação à Religião, afinal dividir a soberania não é um interesse almejado pelos representantes do povo.

Inúmeras foram as ações de governantes para afastarem a influência da Igreja, ou melhor, da Religião de seus governos. Entretanto, a resistência religiosa também existiu e, por conseguinte, os estratagemas de manter o vínculo ativo.

Sobre o tema nos ensina Lucy Risso Moreira César:

Contra as pretensões dos Estados de se afastarem da influência do sacerdócio e da Igreja, os Papas Gregório XVI e Pio IX começam a combater as conseqüências do novo direito público, surgido das teorias protestantes, da Revolução Francesa, do século das luzes, do naturalismo e laicismo modernos (CÉSAR, 1982, p. 13).

E demonstra qual foi o contra remédio adotado pela Igreja:

Neste sentido, inauguram as encíclicas, novo exercício do magistério que substitui o poder sobre a sociedade temporal. Trata-se de ensinamentos que ultrapassam o testemunho da fé, desenvolvendo as razões e conseqüências da doutrina, através da teologia, para esclarecer os problemas da Igreja e da sociedade (CÉSAR, 1982, p. 13).

Esse relato histórico nos mostra que a Igreja nunca deixou de tentar manter seu poder político, independente da sua força religiosa; afinal, a expansão territorial e o acúmulo de riquezas da igreja se deveu muito em parte ao estratagema de unir fé e política. Entretanto, Marco Aurélio Cassamano em sua tese de Doutorado (CASAMASSO, 2006, p. 94 e segs.) apresenta três acontecimentos fundamentais para a queda da Igreja e a ascensão do Estado: a) o Estado Moderno, b) a Reforma e o Protestantismo e c) a secularização. Ele justifica o porquê desses três eventos:

O Estado Moderno representa a supremacia da força política, concentrada nas mãos do monarca absolutista, em detrimento da Igreja. A Reforma e o Protestantismo ocasionaram a quebra do monopólio religioso mantido até então pelo Catolicismo, provocando uma profunda mudança nos laços que prendiam a política à religião. Já a secularização é o processo pelo qual as pessoas, perdendo confiança num outro mundo ou no sobrenatural, abandonaram suas crenças religiosas, ou pelo qual a religião perdeu a sua influência na sociedade (CASAMASSO, 2006, p. 94 e segs.).

Quando os governantes se conscientizaram dessa influência buscaram a todo o custo uma forma de afastar a Igreja do centro de decisões. Com o transcorrer das décadas, a Igreja voltou a ocupar o seu papel fulcral, portanto, a disseminação da Religião, mas nem por isso perdeu força, como veremos a seguir.

6.4. Existe autonomia entre Estado e Religião?

Apesar de nos dias presentes a figura do Estado estar completamente autônoma em relação à religião, essa relação de modo algum se mostrou silenciosa e tranqüila, porque foram muitos os momentos em que houve embates entre a Igreja e o Estado e, até hoje, esses conflitos ainda se verificam, mesmo em Estados laicos como o caso do Brasil.

Flávia Piovesan alerta:

Confundir Estado com religião implica a adoção oficial de dogmas incontestáveis, que, ao impor uma moral única, inviabilizam qualquer projeto de sociedade aberta, pluralista e democrática. A ordem jurídica em um Estado Democrático de Direito não pode se converter na voz exclusiva da moral de qualquer religião. Os grupos religiosos têm o direito de constituir suas identidades em torno de seus princípios e valores, pois é parte de uma sociedade democrática. Mas não têm o direito de pretender hegemonizar a cultura de um Estado constitucionalmente laico (PIOVESAN, 2006, p. 20).

Sempre que ocorre um caso de pedofilia, de eutanásia e de aborto temos algum tipo de manifestação ou envolvimento da Igreja Católica. E não apenas nesses tipos de casos, como também de questões sobre as quais a Igreja se posiciona: como o não uso de camisinha pelos fiéis da Igreja Católica⁶. O Estado não consegue sobrepor sua vontade aos dogmas defendidos pela Igreja. O Estado cria a conduta, mas quando envolve a religiosidade a Igreja necessariamente irá ratificar...

Como afirma Josias Jacintho de Souza a Religião tem uma força poder:

A Religião tem revelado através dos atos das pessoas públicas e privadas que, assim como em outras formas de força-poder, ela também possui poder, inclusive sobressaindo sobre muitos deles que, direta ou indiretamente, estão dependendo e dependentes da Religião; quando não estão do lado de “dentro dela”, estão do lado de “fora”, e em ambas as situações são por ela influenciados (SOUZA, 2009, p. 92).

⁶ Sobre esta questão houve uma mudança significativa de posicionamento por parte do Papa Bento XVI que reconheceu a importância da camisinha em relações com prostitutas a fim de evitar a proliferação da AIDS, como retrata reportagem do Jornal *Folha de São Paulo*, de 21 de novembro de 2010, p. A 18.

6.4.1. A relação entre o Estado e a Igreja no Brasil

Em um passado bem recente, a eleição brasileira teve a Igreja, ou melhor, a religião como pano de fundo para um áspero debate acerca do aborto que gerou uma série de embates entre os candidatos. Há, inclusive, uma manifestação do Papa Bento XVI sobre o tema, em uma clara demonstração de força ou de poder através da Religião.

Mesmo que o Estado tenha sua independência e autonomia, ainda assim, não se pode pensar num Estado livre da influência e das orientações religiosas que determinam, sim, a tomada de decisões em questões religiosas sensíveis.

E toda vez que o Estado se manifesta contrário a algum dogma religioso as reações são fortes, como esse depoimento de Dom Macedo Costa, relatado por Nilo Pereira:

O que se esboçava nisso tudo era uma luta entre a Igreja e o Estado. Uma luta surda, mas profunda. Num verdadeiro desabafo escrevia Dom Macedo Costa essa palavra veemente: - "A Religião não é alfândega, a Religião não é eleição, a Religião não é guarda nacional, a Religião não é repartição civil que o Governo possa dirigir, mandar e arranjar a seu jeito (PEREIRA, 1982, p. 26).

Esse entrave de poder entre Estado e Igreja não é novo e está longe de ter uma solução definitiva. No passado, a disputa era ainda mais acirrada, quando a Igreja ainda amealhava terras e realmente detinha um poder real.

O Brasil mesmo enfrentou problemas com a Igreja Católica na época do Império⁷ e o poder clérigo fora reduzido na época. Tirante a discussão da batalha pelo poder que ainda perdura, o que devemos analisar é a questão da Religião em si, a diversidade de cultos e como funciona a tolerância, a laicidade, em especial no Brasil.

Importante analisar como se produziram as relações entre Estado e religião, e no caso brasileiro, como a Igreja Católica influencia mais a população. Como já demonstramos anteriormente, as Constituições indicam uma orientação religiosa ainda que sem favorecer esta ou aquela religião.

Após analisar o Estado Democrático de Direito e como funciona a relação deste com a Religião, iremos aprofundar a análise para as minorias, isto é, para a diversidade religiosa e como o Brasil reage, por meio da Constituição de 1998, à tolerância religiosa. Após essa análise, estaremos prontos para sairmos da realidade nacional para enfrentarmos os problemas religiosos em um cenário global e, assim, desenvolvermos o tema do fanatismo religioso e o fundamentalismo.

7. O direito de crença no Brasil

A Constituição Federal de 1988 protege o direito de crença no artigo 5º, VI⁸, com a liberdade de cultos e da religião em si, mas esse dispositivo não pode ser analisado

⁷ Como relata Roberto Romano (1979, pp. 92-93), a Igreja, na época do Império, partilhou com os fazendeiros o domínio de grandes quantidades de terras e de bens. Em contrapartida o Estado ameaçava com medidas de expropriação contra a Igreja.

⁸ Art. 5º, VI. É inviolável a liberdade de consciência de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.

como o único sobre o tema. Por isso, devemos apresentar também os demais dispositivos que envolvem a liberdade religiosa no Brasil: CF, art. 5.º, VII⁹ e VIII¹⁰, art. 19, I¹¹, 150, VI, b¹² e 210, §1º¹³.

Esse conjunto de dispositivos constitucionais é o que determina a laicidade do Estado Democrático de Direito brasileiro. E, segundo seus regramentos, todos têm direito a ter uma religião e essa deve ser respeitada independentemente da religião do próximo.

Segundo Luiz Alberto David Araújo, a laicidade do Estado brasileiro está presente por uma série de elementos conceituais: liberdade de fé e de confissão religiosa, direito ao exercício de qualquer religião (liberdade de culto), liberdade de associação religiosa, dever de neutralidade do Estado, ensino religioso facultativo (ARAÚJO & NUNES JÚNIOR, 2004, p. 114).

Os dispositivos constitucionais preveem a liberdade religiosa de uma maneira geral, pois disciplinam acerca da liberdade de culto, de crença e de organização religiosa, isto é, as formas possíveis de expressão religiosa estão garantidas constitucionalmente.

José Afonso da Silva diferencia os dispositivos:

Fez bem o constituinte em destacar a liberdade de crença da de consciência. Ambas são inconfundíveis, pois o “descrente também tem liberdade de consciência e pode pedir que se tutele juridicamente tal direito”, assim como “a liberdade de crença compreende a liberdade de ter uma crença e a de não ter uma crença (SILVA, 2008, p. 94).

Sobre o tema, é fundamental destacar que uma pessoa não é obrigada a ter uma religião e, muito menos, ficar fiel aos dogmas religiosos para todo o sempre. É possível ser ateu, agnóstico e, também, modificar sua preferência religiosa com o transcurso do tempo, por isso as liberdades de crença e de culto são importantes para a garantia da tolerância e a laicidade.

Acerca da liberdade de culto, invocamos novamente os pensamentos de José Afonso da Silva:

A religião não é apenas sentimento sagrado puro. Não se realiza na simples contemplação do ente sagrado, não é simples adoração a Deus. Ao contrário, ao lado de um corpo

⁹ Art. 5.º, VII. É assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

¹⁰ Art. 5.º, VIII. Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

¹¹ Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

¹² Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI – instituir impostos sobre: b – templos de qualquer culto.

¹³ Art. 210. §1.º. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

de doutrina, sua característica básica se exterioriza na prática dos ritos, no *culto*, com suas cerimônias, manifestações, reuniões, fidelidade aos hábitos, às tradições, na forma indicada pela religião escolhida (SILVA, 2008, p. 94).

É exatamente nessa temática que reside o cerne desse artigo: o direito à liberdade de culto expressa as peculiaridades e as particularidades de cada religião e cabe ao ser humano respeitar as diferenças de credo, de crença¹⁴ e de culto.

No entanto, na prática, não é o que acontece, pois os cultos são desrespeitados, pessoas são hostilizadas, ridicularizadas, humilhadas, etc. Em países laicos, como o Brasil, a diferença é ainda mais acentuada, o que gera uma rivalidade, quase que uma competição, não das religiões, mas sim de seus componentes em tentar convencer o próximo de que a sua religião, a sua fé é a mais importante; em detrimento da crença e da religião de outro.

Se uma pessoa gosta dos rituais ocultos, se é simpatizante com os rituais de magia ou com as oferendas das religiões africanas não existe motivo de não cultuar essa adoração. O que não se pode permitir é que um cristão desdenhe dessa fé, ridicularize seus rituais, simplesmente por ter outra orientação religiosa.

O ser humano cataloga a religião entre maioria ou minoria e a tendência é sempre considerar que aquele que não faz parte de sua crença é a minoria, logo, como não existe uma religião melhor do que outra, teremos de analisar o direito das minorias para assim estabelecer como funciona o tênue limite entre a tolerância e a intolerância religiosa.

7.1. O uso de símbolos religiosos em entidades do Estado

Antes de passarmos à defesa e respeito às minorias religiosas é importante destacar o uso de símbolos religiosos em entidades do Estado. É comum vermos numa repartição pública brasileira uma cruz. A questão é: não seria isso o sinal da adoção de uma religião do Brasil?

Thales de Azevedo comenta a questão dos símbolos religiosos em repartições públicas:

Os crucifixos não são apostos apenas às paredes das salas de funcionamento dos tribunais, dos comandos militares, das escolas públicas, das prisões. Aí figuram como fontes de inspiração para as decisões, a orientação, o sentido a imprimir aos atos públicos. O que inspira essa entronização dissocia-se, no cotidiano, de qualquer culto ou de ações coerentes com aqueles objetivos (AZEVEDO, 1981, p. 120).

Na verdade, o nosso entendimento é que não se trata de uma inclinação religiosa a qualquer religião por parte do Estado, mas sim de uma demonstração de fé por parte dos indivíduos que coabitam naquele ambiente comum, independente da vanta-

¹⁴ Um relato histórico acerca da crença: “Nos primórdios da humanidade, antes mesmo da aquisição da fala, o homem distinguiu-se dos animais ao passar a enterrar seus mortos. Essa prática remete à idéia de que há algo além do corpo que se decompõe e se funde a terra – uma alma, uma conexão com o divino”, in: *Revista Grandes Temas: Mente e Cérebro*, n. 1: *Fé: O lugar da divindade no cérebro*, p. 3.

de estatal. Portanto, não há que se falar em macula a laicidade estatal ou num catolicismo mascarado por parte do Brasil.

Além disso, o fato de um Estado ser laico, não significa ser omissivo nas questões religiosas, o que não se confunde com a adoção de uma inclinação religiosa para essa e para outra religião. Veremos que, na prática, a mediação é mais complexa do que parece e que cabe ao Estado dirimir conflitos e proteger os cidadãos.

8. Defesa e respeito às minorias religiosas

É usual do ser humano quando indagado sobre o que vem a ser religião usar como exemplo uma igreja, uma mesquita, um templo, etc., não se consegue definir por palavras o que é religião em si, pois, como já dissemos no capítulo anterior uma coisa é a religião em si, a crença, a fé, e outra bem diferente é o culto. Portanto, quando se exemplifica através de locais sacros, na verdade, se ilustra o local do culto, não a fé em si. Então, para desenvolvermos a defesa e o respeito à religião e suas facetas, é necessário compreender o que vem a ser religião.

O correto é definir religião como culto da fé? Robert Crawford sinaliza um caminho:

Talvez seja útil considerar donde provém o termo “religião”. *Religio* é uma palavra latina, que significava originalmente uma espécie de temor supersticioso. Evoluiu para escrúpulos ou consciência moral, implicando sentimento religioso e culto aos deuses. O caráter aterrador da divindade foi captado por Otto, que apontou para a experiência desse fenômeno em todas as religiões. Suas ideias exerceram grande influência, mas sofreram oposição da parte dos que consideram a religião uma ilusão ou uma criação humana. Seja qual for à origem da religião, ela logo desenvolveu um culto com coisas sagradas e pessoas sagradas, formando um sistema religioso. Assim, as definições que surgem procuram abarcar estes elementos ou concentrar sua atenção num deles (CRAWFORD, 2005, p. 19).

Sendo assim, não é possível dissociar a figura representativa da religião. Por exemplo, como pensar no islamismo sem a figura de Alah ou Muhammad? Da mesma forma temos o hinduísmo com seus mais de três mil deuses, o Catolicismo com a figura de Deus e Jesus Cristo, do Budismo com Buddah e Sidarta Gautama, etc.

No mesmo viés, a religião conecta seu seguidor com seus cultos e assim desenvolve sua crença incorporando-a a seu dia a dia, como se já estivesse arraigado em seu estilo de vida. Cada um se identifica mais com uma filosofia, com uma palavra diferente e, portanto, não existe uma religião melhor ou pior do que outra, mas sim visões diferentes com crenças diferentes.

Temos de levar em conta também a influência cultural e histórica dos países para compreender um pouco melhor a questão da religião e, nesse contexto, temos também as colonizações. A Índia representa bem essa diversificação religiosa; afinal, por decorrência direta da colonização, o sul daquele País é predominantemente cristão, ao passo que o norte tem em sua maioria os adeptos da religião hindu.

O próprio Brasil pode ser considerado o maior País católico existente em decorrência direta da colonização dos portugueses e, em especial, das cruzadas com as missões de cristianizar a maior quantidade possível de colonos.

Temos ainda os Estados Unidos com uma forte influência da Igreja Batista e dos ideários fiéis ao protestantismo que caracterizam e predominam na Inglaterra, país que colonizou os americanos.

E não se pode confundir a influência religiosa com a adoção de uma religião de forma oficial. Países como Brasil, os Estados Unidos, França, Portugal e Espanha são exemplos de alguns países considerados laicos, isto é, que possuem uma neutralidade religiosa.

Robert Crawford define religião de uma forma que concordamos inteiramente como sendo um estilo de vida, resultado de crença em um Deus, uma salvação ou uma iluminação que pode, inclusive conter seres espirituais, nos quais temos os rituais, as comunidades e as adorações (CRAWFORD, 2005, p. 220).

Quando de nossa pesquisa para a produção deste artigo, qual não foi a nossa surpresa que a percentagem das pessoas consideradas não religiosas é de 12,44% (Dados de acordo com a *Revista Curiosidades, Política, Cultura e Geografia de Povos e Nações*, 2009, p. 12). Por isso resolvemos, apesar de não ser escopo desse trabalho, apresentar não todas as religiões existentes, mas sim apresentar, segundo as estatísticas¹⁵, as que possuem a maior quantidade de seguidores, sem nenhum tipo de demérito às demais: cristianismo, islamismo, hinduísmo, budismo e judaísmo.

Cada uma dessas religiões possui peculiaridades, ritos, crenças, mantras, cultos próprios que se, filosoficamente, podem ter algum tipo de afinidade, a mesma não se observa do ponto de vista da crença.

E como afirmar que uma é melhor do que outra? Impossível, assim como não se pode reduzir a importância de uma em detrimento de outra. Da mesma forma, o respeito deve continuar a existir quando uma pessoa decide mudar sua visão religiosa, isto é, se simpatizou mais com outra crença, ou era um cético e aderiu a alguma religião.

O fundamental é a pessoa conseguir se reconectar, ou nos dizeres dos religiosos, *religare*¹⁶, ou seja, o religamento com o divino. Nesse sentido, concordamos com Eduardo Rosa:

Dizer que há uma diferença entre religião, espiritualidade e espiritualidade cristã já virou lugar comum. Mas é sempre conveniente estabelecer os limites entre elas. A religião resulta sempre de um caldo de crenças, convicções, definições e marcos concretos capazes de definir com certa precisão quem são os de dentro e os de fora. Religião e cultura estão intrincadas de tal maneira que, em muitos casos, não se sabe onde começa uma e termina outra. Conquanto sua etimologia – a origem é o termo latino *religare* – proponha a conexão, o religamento com o divino, a religião nem sempre pode ser considerada um ponto de contato com Deus (*Revista Cristianismo Hoje*, n. 19: *Decepcionados com a Igreja*, p. 58).

¹⁵ Cristãos 32,84%, muçulmanos 19,9%, hindus 13,29%, budistas 5,92% e judeus 0,23%, in: *Revista Curiosidades, Política, Cultura e Geografia de Povos e Nações*, 2009, p. 12.

¹⁶ No decorrer da evolução, diferentes povos e etnias cultuaram variadas entidades. Civilizações inteiras foram construídas com base na devoção e, em nome da crença, foram (e ainda são) talhados costumes, deflagradas guerras, preservados mitos e rituais. Ao longo dos séculos, bilhões de vidas têm orbitado em torno da religião, no sentido original da palavra, do latim *ligar novamente, religar* – resgatar o vínculo do indivíduo com o “todo”, in: *Revista Grandes Temas Mente e Cérebro*, n. 1. *Fé: O lugar da divindade no cérebro*, p. 3.

O ser humano não é obrigado a acreditar em Deus ou em outra figura divina; pode ser um ateu ou um agnóstico. Contudo, se entender que algo superior existe, tampouco precisará se identificar com essa ou com aquela religião, o que lhe basta é ter consciência de sua escolha e, se decidir mudar novamente, não há razão para discriminação ou intolerância. Não existe verdade absoluta ou posicionamento estanque, se o ser humano mudar sua visão sobre a fé, que a exerça livremente, desde que respeitados os limites da cidadania e da civilidade.

Voltando à questão do Estado: Quando um Estado adota oficialmente uma religião existe um problema acerca da tolerância, como veremos um pouco mais adiante, pois pode ocorrer algum tipo de norma ou regra a ser respeitada por parte dos não adeptos da religião oficial. Já em um Estado laico como o Brasil, como se processa a questão da defesa das minorias? Pode o Estado se intrometer se um adepto da religião hindu discute asperamente com um católico? Até que ponto deve o Estado intervir se um católico quebra as oferendas religiosas de um ritual de candomblé?

Essas e tantas outras perguntas permeiam a questão da tolerância religiosa. A função do Estado é harmonizar as relações sociais e garantir o bem de uso comum, como a própria ordem pública. Portanto, se uma manifestação religiosa depredar patrimônio público, cabe responsabilização sobre os envolvidos.

Se houver desrespeito, agressão ou qualquer tipo de violência, também deve intervir o Estado em proteger o agredido, ainda que apenas no plano moral.

Não se pode confundir liberdade religiosa com libertinagem, se respeitar todas as crenças não é sinônimo de agressão, depredação, ou de violação do direito de terceiro. Sobre liberdade religiosa contribui Milton Ribeiro: “Daqui se segue claramente que nenhum indivíduo, nenhuma coleção de indivíduos, nenhuma autoridade humana, por mais legítima ou respeitável que seja, é competente para se interpor entre o homem e Deus e para obrigar pela força o mesmo homem a ter esta ou aquela Religião” (RIBEIRO, 2002, p. 35).

A civilidade deve permear sempre as relações sociais e cabe ao Estado através do poder de polícia determinar que as relações sejam feitas com a maior lisura. E quando aparecem dúvidas sobre comportamentos e modos de agir cabe ao Estado intervir, como no caso da aplicação da prova do ENEM, quando o exame começa na manhã de sábado e, de acordo com as orientações religiosas; nem judeus e nem os adventistas podem participar até o pôr-do-sol. A solução encontrada foi recepcionar os alunos adeptos dessas duas religiões e colocá-los em locais separados dos demais para que pudessem esperar o pôr-do-sol para começar a prova.

Da mesma forma temos a necessária intervenção estatal quando ocorre algum problema hospitalar envolvendo os religiosos do credo conhecido como Testemunhas de Jeová. Segundo seus dogmas religiosos, não é possível um Testemunha de Jeová receber transfusão de sangue. Logo, se não houver o consentimento, haverá a discussão ética se o médico pode realizar o procedimento, independentemente da vontade do paciente¹⁷, e caberá ao Estado, via judicial, decidir a questão ética envolvida¹⁸.

¹⁷ Caso recente que tramita na justiça nacional, segundo o qual o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) decidiu em 18 de novembro de 2010, que o casal Helio Vitoria da Silva e Ildelir Bonfim de Souza irá a júri popular em decorrência da morte da filha de 13 anos em 1993 por não receber uma transfusão de sangue. O casal é Testemunha de Jeová, seita religiosa que se opõe a esse tipo de procedimento. Um médico, amigo da família, também foi denunciado.

A liberdade religiosa possui uma série de nuances que determinam e concedem direitos que devem ser respeitados pelos demais. Por isso, quando tratarmos de grupos de intolerância como os antissemitas, os grupos terroristas; deveremos analisar como que a resposta do Estado deve ser eficiente não apenas para reprimir as condutas que não se coadunam com os preceitos sociais, como também para garantir os direitos dos demais cidadãos da sociedade.

Em Estados que adotam uma religião de forma oficial é mais comum a existência de conflitos religiosos em decorrência da influência política, como afirma Marco Aurélio Lagreca Casamasso, em sua tese de doutorado:

Ainda que a laicidade tenha contribuído decisivamente para o esvaziamento político de valores religiosos nas sociedades onde foi praticada, parece-nos precipitado e questionável considerá-la, *per se*, instrumento político encarregado de instaurar e propagar o relativismo ético-religioso (CASAMASSO, 2006, p. 165).

Em Estados com zonas de conflito é mais fácil de visualizar a mescla da questão religiosa com a questão política. Temos dois exemplos: o conflito Israel e Palestina e o conflito Irlanda e Irlanda do Norte. Países que envolvem judeus contra árabes, logo, judaísmo x islamismo e católicos contra protestantes. Não se pode dizer que nesses dois conflitos a questão envolve exclusivamente religião, entretanto, esta é usada em larga escala como elemento motivador do conflito entre os países.

O fundamental, como veremos a seguir, é o respeito dos direitos das pessoas como forma de assegurar sua liberdade de crença, de credo e de culto, afinal, não se trata apenas de um direito, mas sim de um complexo conjunto de direitos.

Milton Ribeiro determina: “Se a liberdade religiosa for tomada em sua acepção ampla, ela engloba momentos e situações específicos que a tornam não *um* direito, mas na verdade um *complexo de direitos*, todos relacionados à questão da liberdade em razão da religião” (RIBEIRO, 2002, pp. 33 e 34).

O fundamental é a não-confusão entre Estado laico e Estado sem lei ou proteção de direitos. O fato de existir uma neutralidade no que tange às questões religiosas, em momento algum, autoriza o desrespeito ou o cometimento de infrações por parte dos membros da sociedade brasileira.

O Estado assegura as liberdades individuais e coletivas, o direito de culto e tudo o mais que envolva questões religiosas, o que não se traduz em uma permissibilidade para que tudo seja executado. Que a intolerância seja feita, quase que numa tradução de um Estado acéfalo.

Os direitos e garantias individuais e coletivos estão preservados e garantidos pela Constituição Federal de 1988 como garantia da ordem e da paz social e cabe ao Estado atuar como um mediador, o ente que irá harmonizar as condutas e irá propiciar a solução para casos de intolerância religiosa, ou, ainda, disseminar dúvidas sobre procedimentos éticos e morais envolvendo a tolerância religiosa.

Importante salientar que a atuação do Estado em nada se mistura ao poder decisório próprio de cada religião; afinal, existe uma relação muito clara entre religião e direito que não se confunde e, tampouco, se mistura com a figura do Estado e seu po-

¹⁸ Três dos cinco desembargadores da 9ª Câmara de Direito Criminal do TJSP votaram pela manutenção de sentença de primeira instância dada, em 2006, pela Vara do Júri de São Vicente. Dois magistrados se manifestaram a favor da absolvição do casal.

der de atuação. É a figura do direito religioso¹⁹, criado e desenvolvido por algumas religiões, e que decide, segundo regras próprias, questões internas e atinentes à religião. Nos dizeres de Maria Luisa Jordan Villacampa:

A relação existente entre religião e direito se personifica em um duplo marco, por um lado são muitos os grupos religiosos que desenvolvem normas internas de caráter jurídico e, inclusive alguns geram um verdadeiro sistema de direito, de direito religioso. Definitivamente, criam *ab intra* suas próprias normas, seus próprios sistemas jurídicos, com direito substantivo, processual e Tribunais próprios, como o Direito islâmico, o Direito talmúdico e o Direito canônico (VILLACAMPA, 2004, pp. 45-46. Tradução minha).²⁰

Passaremos, agora, a estudar como que a tolerância religiosa se transforma em intolerância e adentraremos mais profundamente nas questões de conflitos e terrorismo. E, para tanto, agora, o cenário de estudo e análise extrapolará as fronteiras brasileiras e adquirirá um aspecto mais global, para a melhor compreensão do tema.

9. A (in)tolerância religiosa

A questão da tolerância religiosa passa por dois aspectos: o pessoal e o social. O primeiro se refere a sua crença no plano individual, a forma como se dedica a sua religião, se existe algum altar em sua casa, uma imagem, um espaço próprio para orações, um livro de leitura religiosa, etc. Já o segundo se refere ao trato coletivo da questão, como se portam os grupos de pessoas em relação à tolerância religiosa. Analisemos os aspectos separadamente.

9.1. O plano individual

No plano individual não existem melhores exemplos do que a Declaração dos Direitos do Homem²¹ e do Cidadão de 26 de agosto de 1789²², e a Declaração Universal dos Direitos do Homem²³, de 10 de dezembro de 1948²⁴, que garantem a liberdade de

¹⁹ Não adentraremos no estudo do Direito religioso por não ser o escopo dessa obra, no entanto, faremos uma breve referência acerca do tema.

²⁰ La relación existente entre religión y derecho se incardina en un doble marco, por una parte son muchos los grupos religiosos que desarrollan normas internas de carácter jurídico e, incluso algunos generan un verdadero sistema de derecho, de derecho religioso. En definitiva, crean “ab intra” sus propias normas, sus propios sistemas jurídicos, con derecho sustantivo, procesal y Tribunales propios, como el Derecho musulmán, el Derecho talmúdico o el Derecho canónico.

²¹ “Art. 10. Ninguém pode ser criticado pelas suas opiniões, incluindo opiniões religiosas, contanto que a manifestação delas não perturbe a ordem pública estabelecida pela lei”

²² Do original: “Article 10. Nul ne doit être inquiete pour ses opinions, mêmes religieuses, pourvu que leur manifestation ne trouble pas l’ordre public établi par la loi”.

²³ Art. 18. Toda homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, esse direito inclui a liberdade de manifestar essa religião ou de crença pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

²⁴ Article 18. Toute personne a droit à la liberté de pensée, de conscience et de religion; ce droit implique la liberté de changer de religion ou de conviction ainsi que la liberté de manifester sa

crença ao homem e o dever de respeito por parte dos demais.

E no plano individual, ainda temos uma contribuição preciosa de Rafael Llano Cifuentes:

Declarar um direito não é suficiente. É necessário que, de fato, esse direito possa ser exercido de maneira mais conveniente. Não basta, por exemplo, que o Estado afirme na sua Constituição que todo cidadão tem direito ao ensino primário se realmente não fornece os instrumentos educacionais necessários para tanto. De igual maneira o direito à liberdade religiosa será mais pleno e efetivo, se o Estado não se limita exclusivamente a proclamá-lo, mas se dedica vigorosamente a promover medidas que favoreçam o seu exercício de fato. Por exemplo: ajudando econômica e socialmente para que os cidadãos consigam uma formação intelectual e uma ilustração cultural que os capacite a uma autodeterminação religiosa consciente, libertando-os assim do agnosticismo e do ceticismo paralisantes e em geral de qualquer tipo de deformação patológica da consciência (CIFUENTES, 1989, p. 190).

No plano individual, no cenário nacional, temos a defesa do princípio da dignidade da pessoa humana, que deve ter seus direitos e garantias protegidas constitucionalmente, afinal, o Estado tem o dever de garantir a dignidade da pessoa humana em consonância com o artigo 1.º, III da CF²⁵.

Sobre o tema, manifesta-se Paulo Hamilton Siqueira Jr.: “A tolerância é o respeito à diversidade. Esse paralelo tolerância é o principal aspecto do direito do século XXI. Precisamos desenvolver a solidariedade, além da técnica. A solidariedade é o caminho para a cidadania” (SIQUEIRA JR., in: FARIA & SILVA [coord.], 2008, p. 266). Nesse sentido, o autor acredita que a tolerância reafirma o preceito da dignidade da pessoa humana.

A defesa da dignidade da pessoa humana implica não apenas na ratificação dos direitos e garantias fundamentais garantidos constitucionalmente, mas também na defesa dos direitos humanos e a proteção do indivíduo no convívio social.

9.2. O plano social ou coletivo

Já no plano social existe o convívio com os demais, o respeito e a civilidade que devem preponderar sempre, por ambas às partes tanto por aquele que deseja expressar sua fé para os demais como para aquele que presencia este ato.

A Constituição Federal no Capítulo I, do Título II reza: “da proteção dos direitos e deveres individuais e *coletivos*” (grifo nosso). Sempre que um grupo de pessoas se sentir ofendido ou hostilizado e ter seus cultos religiosos afetados de alguma forma é necessário buscar a devida proteção do Estado.

Fundamental para a compreensão do tópico será a distinção entre Estado laico, caracterizado pela neutralidade religiosa, e tolerância religiosa. O fato de o Estado ser neutro, religiosamente falando, não significa que deve ser condescendente com atos de desrespeito à religião. E, também, como já dissemos anteriormente, não pode ser omis-

religion ou sa conviction, seule ou en commun, tant en public qu'en privé, par l'enseignement, les pratiques, le culte et l'accomplissement des rites.

²⁵ Art. 1.º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III – a dignidade da pessoa humana.

so em caso de divergência religiosa ou da falta de um procedimento por conduta religiosa diversa, como os casos já citados do ENEM.

9.3. Conceito de (in)tolerância religiosa

E o que seria tolerância religiosa?

De Plácido e Silva caracteriza tolerância como condescendência ou suportabilidade.²⁶ Particularmente não gostamos do termo tolerância religiosa, pois mais parece que a religião alheia não é respeitada, mas sim suportada, e esse não é o objetivo de um Estado laico e muito menos deve ser a atitude de seus membros.

Jean Delumeau e Melchior-Bonnet explicam:

A palavra “tolerância”, que não consta do Editó de Nantes, teve uma história atormentada. De início, ela assumiu um significado negativo. No *Dictionnaire de l'Académie de 1694*, a tolerância é definida como a “indulgência para com o que não se pode impedir”. Mas, em sentido contrário, a *Encyclopédie* qualifica-a de “virtude”. Em nossos dias, ela se tornou base essencial das democracias atuais, isto é, o respeito pelas opiniões do próximo, quando ele não procura fazê-las triunfar pela força ou pela astúcia” (DELUMEAU & MELCHIOR-BONNET 2000, p. 378).

Josias Jacintho de Souza conceitua:

Tolerância não pode ser sinonimizada com aceitação. John Locke defendia a tolerância com base no princípio grego da indiferença, ou seja, para tolerar não se faz necessário aceitar como legítima ou verdadeira a crença alheia, basta simplesmente tolerar os diferentes cultos. E na esfera da tolerância o Estado deve ser o mediador dos eventuais conflitos, e não o instigador (SOUZA, 2009, p. 269).

Essa noção de tolerância religiosa denota certa irritabilidade iminente que qualquer mínimo movimento pode resultar em alguma calamidade. E, de fato, é o que acontece no mais das vezes. O liame entre a tolerância e a intolerância é muito fino. Mesmo o Brasil, um País sem tradição de conflitos religiosos registra o grave caso da Guerra de Canudos, marcado pela intolerância religiosa do Estado e de uma Religião contra um líder espiritual (Antônio Conselheiro).

A questão da intolerância se faz mais presente quando se trata de cultos religiosos, uma vez que os cultos e seus ritos são criados e desenvolvidos justamente para solidificar a adoração comum dos membros daquela comunidade.

Nos dizeres de Thales de Azevedo,

²⁶ Tolerância. Do latim *tolerantia* (atuar), em significação jurídica significa a *condescendência*, a *liberalidade*, a *permissão*, em virtude do que se consente a prática de um ato, ou o aproveitamento de alguma coisa, sem que semelhante concessão importe em se atribuir ao *favorecido*, ou *tolerado*, a aquisição de um direito. Por essa razão, os *atos de tolerância* indicam-se os que são *aturados*, *suportados*, *sofridos*; mas que não implicam na *intenção de alterar* um estado sobre as coisas, ou mesmo sobre os fatos, em que recaem os mesmos atos, in: *Dicionário Jurídico Conciso*. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 702.

A religião civil não são somente idéias e as normas: se expressa igualmente nos ritos desde quando a estes se reconhece a função alimentar o senso de unidade entre os membros das coletividades e de atribuir vitalidade às crenças e às doutrinas. A dramatização dos símbolos e das místicas em palavras, em gestos, em rituais, a reiteração constante dessas encenações e a renovação dos mesmos para diferentes auditórios atuam como meios de comunicação indispensáveis à consolidação dos grupos (AZEVEDO, 1981, p. 113).

Nesse cenário, o grupo de pessoas também pode motivar a intolerância religiosa, pois, se um grupo de pessoas não suporta os ideários de um culto, pode muito bem se valer do fato de estar com seus pares e desafiar a legitimidade do outro grupo. E, inclusive, acarretar danos físicos, afinal, é mais encorajador desafiar o próximo quando se está na presença de seus amigos de fé.

Quando se trata de grupos de pessoas no culto a um Deus ou a uma religião, temos a possibilidade de grupos mais fechados em sua própria fé e outros menos. Como veremos mais adiante, os grupos radicais têm uma vertente fundamentalista que subverte a realidade religiosa em motivação política e caracteriza, assim, a guerra da religião contra o Estado através do terrorismo.

E a relação entre Estado e religião também determina os limites da tolerância. Nos dizeres de Josias Jacintho de Souza,

a Religião e o Estado são sem ponto comum um com o outro ou, de preferência, eles não deveriam ter nenhum ponto em comum, se cada um se mantivesse estritamente em seu domínio. Apenas este mundo e seus bens interessam ao Estado; ele só pode agir sobre eles e só tem o direito de se ocupar deles. Apenas a salvação eterna e o cuidado das almas interessam à igreja; ela só pode agir sobre as almas e ela só tem o direito de se ocupar delas. A tolerância é a consequência direta dessa separação, já que cada igreja deve ser independente do Estado e não dispor de nenhum dos meios temporais de coação que ele pode ativar, já que, por outro lado, o Estado não está interessado na fé e na salvação das almas, sendo nessas matérias tão ineficaz quanto incompetente (SOUZA, 2009, p. 268).

O Estado é o responsável pelo controle das atividades religiosas para que estas estejam dentro de uma normalidade sem ofensas ao princípio da dignidade da pessoa humana, do bem público e da diferença de crenças. Quando existe uma maior permissibilidade ou uma falta de um maior controle, as atividades religiosas podem crescer e ganhar contornos que no futuro poderão se voltar contra o próprio Estado. Eis o que deveremos estudar mais detidamente.

O Estado deve atuar como agente da paz social interna e também contribuir, via cooperação internacional, para que a harmonia religiosa seja alcançada entre os países. Nesse cenário, a ONU e os Tratados Internacionais exercem papel decisivo para combater a intolerância religiosa, bem como os atos terroristas.

9.4. O cenário internacional e a questão da (in)tolerância

A linha tênue que separa um Estado laico de um Estado tolerante pode se romper no mais leve desalinhar de interesses, como foi o caso da França com o recente caso dos romenos, como já havia sido outrora com a Turquia e o véu muçulmano. Aliás,

sobre a questão francesa existe ainda agravante de intolerância com a introdução da Lei nº 228/2004²⁷, que proíbe o uso de sinais e vestimentas religiosas ostensivas nas escolas públicas de primeiro e segundo graus em todo o território Francês.

A questão religiosa envolvendo conflitos internacionais não é nova, mas tem se tornado cada vez mais frequente, em especial após os atentados terroristas promovidos contra os Estados Unidos, em 11 de setembro de 2001.

Aliás, os Estados Unidos já previam a liberdade religiosa na sua Constituição (DELUMEAU & MELCHIOR-BONNET, 2000, p. 105) através da 1ª Emenda²⁸, de 1791. E, mesmo com inclinações notadamente batista, aquele País também adota a neutralidade religiosa ou a laicidade. Entretanto, a laicidade não protegeu os Estados Unidos da intolerância religiosa, pois uma série de atentados terroristas é desferida sistematicamente contra aquele País desde a metade do século passado.

Cabe-nos, então, analisar primeiramente a influência da religião nos conflitos bélicos e verificar também, ainda que superficialmente, a questão dos movimentos migratórios como forma de intolerância religiosa, para, na sequência, verificar como que a motivação política se mistura à religião e se transforma em terrorismo.

9.5. *Religião, conflitos armados e migração*

São muitos os casos de conflitos religiosos que ultrapassam a barreira das ideias e se transformam em atos armados. As motivações podem ser políticas ou sociais, mas a religião está presente e atua como mola propulsora de condutas entre o conflito armado. E aqui é necessária uma separação entre o fundamentalismo, o terrorismo e os movimentos migratórios que motivam a luta pela independência. Inicialmente, traremos a visão da independência territorial, para depois adentrarmos no fundamentalismo e, por fim, no terrorismo.

Por conta do expansionismo territorial que se desenvolveu fortemente ao longo dos séculos, muitas raças, etnias e religiões foram subjugadas aos povos dominantes e seu, outrora, livre poder de manifestação, crença, credo, culto e até pensamento foi suprimido. Alguns povos se calaram por não terem em sua formação o gosto pela revolta ou pelo movimento belicoso, porém, muitos foram os conflitos originados pela busca da independência.

Santiago Petschen retrata a questão dos conflitos armados conforme uma relação direta ou indireta com a religião:

São, na atualidade, numerosos os conflitos relacionados – muito ou pouco – com a religião. Perto de nós temos o caso da Irlanda do Norte, ainda que agora este seja um processo de pacificação que parece que irá ocorrer de forma concreta. Nos Bálcãs, o conflito nacionalista que tem ocorrido, em parte, é devido, pela religião. Em suas manifestações, usam também, a favor ou contra, dos símbolos religiosos. O mesmo acontece nos confli-

²⁷ Art. 1º que insere no Código de Educação o art. L. 141-5-1 – Dentro das escolas, dos colégios e dos liceus públicos, o uso de sinais ou vestimentas por qualquer aluno manifeste ostensivamente seu posicionamento religioso é proibido. A regulamentação de um procedimento disciplinar é precedida de um diálogo com o aluno.

²⁸ O Congresso não poderá fazer nenhuma lei a respeito da instauração de uma religião ou que proíba sua livre prática, restrinja a liberdade da palavra ou da imprensa, ou sobre o direito dos cidadãos de se reunirem tranquilamente e de encaminharem petições ao governo para que repare seus prejuízos.

tos do Cáucaso: Chechenia, Nagorno-Karabaj, Abjasia, Adjaria, Osetia. Os conflitos civis ocorridos no Líbano foram produzidos entre comunidades de diferentes crenças religiosas. Tudo isso sem mencionar o terrível e permanente conflito de Israel de ampla e profunda dimensão religiosa (PETSCHEN, 2007, p. 201. Tradução minha)²⁹.

Existe uma diferença sensível entre a busca pela independência e a busca por um conflito armado tendo como incitação popular o uso da religião. De um lado temos uma cultura, um povo que está subjugado ou suprimido em detrimento de outro, como foi o caso da Tchecoslováquia, Iugoslávia, etc.; de outro, temos a utilização da religião como forma de conflito, como os casos de ataques ao Líbano, o conflito da Irlanda, etc.

Temos ainda um terceiro movimento que é motivação política que se aproveita e utiliza da religião como forma de combate bélico e, nesse caso, temos o conflito Israel e Palestina³⁰, Israel e Líbano, os Bascos em relação à Espanha, etc.

São três situações distintas. E não nos cabe discutir ou debater qual é legítima e qual não o é. Contudo, a religião é um elemento muito eficaz na persuasão para uma guerra e muitos governos usam habilmente essa questão para manipular a opinião pública e, assim, obter a chancela moral da população em retificar o conflito armado.

Como salienta Santiago Petschen (2007, p. 203),

Em toda a guerra é muito importante a persuasão. Persuasão dos governantes. Persuasão dos combatentes. Persuasão do povo. Sem persuasão, a guerra não pode ser conduzida a um resultado positivo. Para conseguir tal persuasão, sempre é necessária a propaganda. Com muita frequência a religião ocupa uma parte nessa persuasão. E de uma maneira mais profunda. Exemplos históricos são inúmeros em todas as épocas. No mundo romano, Escipião foi expulso como um favor do deus Netuno ao que não era mais que uma circunstância comum na evolução das marés. Na campanha do Egito, Napoleão utilizou a religião islâmica para vencer os caiotas. Na II Guerra Mundial, Stalin modificou sua política por respeito à Igreja Ortodoxa porque via nela um instrumento profundo para impedir os nazistas desde as bases populares russas (tradução minha)³¹.

²⁹ Son en la actualidad numerosos los conflictos que tienen que ver – mucho o poco, con la religión. Bastante cercano a nosotros es el caso de Irlanda del Norte, aunque ahora esté en un proceso de pacificación que parece va a imponerse de una forma sólida. En los Balcanes, las nacionalidades que se han enfrentado tienen basada, en parte, su identidad, en la religión. En sus manifestaciones, se sirven también, a favor y en contra, de los símbolos religiosos. Lo mismo ocurre en los conflictos civiles tenidos en el Líbano se han producido entre comunidades de diferente signo religioso. Todo ello sin mencionar el terrible y permanente conflicto de Israel de amplia y profunda dimensión religiosa.

³⁰ Sobre o conflito separamos um dos inúmeros conflitos: o massacre de Sabra e Shatila. O brutal assassinato de centenas, talvez milhares de pessoas inocentes no massacre de Sabra e Shatila em 1982 foi uma das piores atrocidades durante a guerra no Líbano. As hostilidades ganharam força quando a OLP começou a atacar a fronteira de Israel a partir de sua base no sul do Líbano, até que, em 1982, Israel invadiu o país mais uma vez com o propósito de expulsar os palestinos. Foi então que sucedeu o massacre de Sabra e Shatila, numa atmosfera de caos generalizado e violência em meio a uma ausência de leis, in: WILLIANS & HEAD, 2010, pp. 229 e 230.

³¹ En toda guerra es muy importante la persuasión. Persuasión de los dirigentes. Persuasión de los combatientes. Persuasión de los pueblos. Sin persuasión, la guerra no puede ser conducida a un resultado demasiado positivo. Para conseguir tal persuasión, siempre es necesaria la pro-

Muitos usam da religião como pano de fundo ou pretexto para uma Guerra. Foi assim com Saddam Houssein, ao usar o conflito dos xiitas contra os sunitas para se impor no poder e controlar as supostas tensões religiosas. E esse uso indiscriminado da religião pode atingir em cheio os ideários de grupos religiosos mais extremistas que usam largamente do fundamentalismo religioso para obterem sucesso em suas cruzadas políticas.

9.6. Tensão entre laicidade estatal e fundamentalismo religioso

Nem sempre ser um Estado laico significa que a tensão religiosa não irá lhe afetar. Os Estados Unidos são um exemplo de como a intolerância internacional reflete sobre outras nações, inclusive as tidas como laicas.

O fundamentalismo religioso é um assunto complexo e se refere ao uso extremo da fé de seus praticantes. Esse uso pode ser positivo ou negativo. No primeiro caso, temos a ratificação da própria crença e dos cultos que se fortificam e assim incrementam a fé do grupo. Contudo, no segundo caso, é possível usar da fé como instrumento de combate.

Ao se direcionar o fundamentalismo religioso para um alvo certo sob a égide de proteger o seu Deus, a sua crença e o seu culto, os fiéis atacam o inimigo por acreditarem na causa. O fundamentalismo pode se desenvolver através de conflitos regionais, com fulcro basilar na própria religião, ou num plano externo com o uso indevido da fé através do medo e da insegurança por um movimento que o mundo conheceu como terrorismo.

O sucesso ou o fracasso do fundamentalismo religioso varia de acordo com a forma que o líder espiritual trata a informação para seu grupo, ou, em outras palavras, realiza a propaganda da informação. Se o líder demonstrar que o inimigo é, de fato, o Satã e que esse precisa ser combatido para a manutenção da unidade religiosa e a segurança das famílias, o seguidor irá aderir a tal pensamento. No mesmo sentido temos o exemplo de Cass R. Sunstein:

Suponha que você esteja em um grupo de pessoas cujos membros tendem a pensar que Israel é o verdadeiro agressor do conflito do Oriente Médio, que comer carne não é saudável ou que casamentos homossexuais são uma boa idéia. Em um grupo como esse, você vai ouvir muitos argumentos sobre o assunto. Por causa da distribuição inicial das opiniões, você vai ouvir relativamente menos opiniões contrárias. É muito provável que você já tenha ouvido alguns, mas não todos os argumentos que vão aparecer na discussão. Depois de ouvir tudo o que foi dito, você provavelmente desviará no sentido de acreditar que Israel é o verdadeiro agressor, contra comer carne e a favor dos casamentos homossexuais. E mesmo que você não mude de idéia – mesmo que seja imune ao que os outros pensam –, a maioria dos membros será provavelmente afetada (SUNSTEIN, 2010, pp. 23-24).

paganda. Con mucha frecuencia la religión da hecha en gran parte la persuasión. Y la da de una manera más profunda. Ejemplos históricos hay muchos en todas las épocas. En el mundo romano, Escipión expuso como un favor del dios Neptuno lo que no era más que una circunstancia normal de la evolución de las mareas. En la campaña de Egipto, Napoleón utilizó la religión islámica para ganarse a los cairotas. En la II Guerra Mundial, Stalin cambió su política con respecto a la Iglesia Ortodoxa porque veía en ella un instrumento profundo para frenar a los nazis desde las bases populares rusas.

A informação e, principalmente, a manipulação da mesma será determinante para o sucesso do terrorismo. E, no que tange à situação do mundo árabe e, em especial, às tensões do mundo islâmico e também do conflito palestino, importante salientar o processo histórico para compreender os conflitos presentes.

A perda de Jerusalém gerou muito revolta por parte do mundo islâmico, por se tratar de um território sagrado também para os árabes e que foi seguidamente desrespeitado pelos cristãos, como se constatou através dos movimentos religiosos impingidos pela Igreja Católica e que tiveram a denominação de “As cruzadas”.

As cruzadas foram movimentos religiosos, políticos e militares, liderados pela Igreja Católica, apoiados e patrocinados pela nobreza europeia, com a finalidade de dominar a cidade de Jerusalém, considerada “santa” por judeus, cristãos e muçulmanos e lugar de peregrinações para estes povos. Quando Jerusalém foi tomada pelos turcos otomanos, no ano de 1071, por estes serem muçulmanos e intolerantes, proibiram aos cristãos as peregrinações aos lugares sagrados. Por essa razão e pela crise do feudalismo europeu, em 1095, o papa Urbano II conclamou a população a defender o cristianismo contra os infiéis “árabes muçulmanos”, afirmando ser esta a vontade de Deus (WOLOSZYN, 2009, pp. 47 e 48).

A perda de sua terra sagrada nunca foi bem aceita pelos islâmicos e as atitudes dos cristãos e dos judeus somente acentuaram o confronto, como no conflito entre Israel e Líbano, como retrata Anne Williams:

O conflito Israel-Líbano é uma pendência constante desde 1978, mas suas raízes são muito mais profundas. Em 1948, cinco nações árabes, incluindo o Líbano, decidiram invadir Israel na esperança de impedir a formação da nação judaica na terra que acreditavam pertencer aos árabes. Os árabes chamaram a terra que ocupavam de Palestina e seus habitantes de palestinos. Porém, devido às guerras constantes, milhares fugiram para os países vizinhos. Um exército de guerrilheiros palestino foi formado e, usando táticas terroristas, esse grupo passou a retaliar atacando Israel (WILLIAMS, 2010, p. 388).

Esse grupo fundou um movimento que ficou conhecido como Organização de Libertação da Palestina, e teve em seu líder Yasser Arafat um dos mais fervorosos combatentes contra Israel. Paralelamente ao movimento de Arafat, alguns grupos fundamentalistas islâmicos impõem o terror contra grupos menores no próprio mundo árabe, como forma de acentuar o radicalismo religioso e intensificar a retomada da Palestina. Manuel da Silva acrescenta o dado relevante:

Como factores importantes para o ressurgimento do radicalismo islâmico, alguns analistas islamistas moderados apontam a utilização, por parte de alguns governos muçulmanos, de métodos coercitivos contra os movimentos islamistas moderados, incluindo a perseguição histórica de alguns dos seus líderes tradicionais e por vezes a sua prisão e morte (SILVA, 2005, p. 504).

O fundamentalismo religioso passou a ser usado como uma verdadeira arma contra os inimigos sejam religiosos ou não dos movimentos denominados terroristas. A manipulação da fé é determinante para que esse novo modelo, baseado no terror, tenha sucesso em sua cruzada contra seus inimigos.

9.7. Terrorismo

A fundamentação religiosa motiva e fomenta o ódio impingido pelas células terroristas, como se o inimigo não fosse um País, uma Nação, mas sim, o mal, o Satã³². E com base nessa argumentação, algumas células terroristas se desenvolveram e usam da religião como meio de propalar o terror: Hamas, Hezbollah, Al Qaeda, Talibãs, Jihad, etc., são apenas algumas das muitas células que usam da sublimação da fé e do fundamentalismo religioso para impor seus ideais políticos.

Essa argumentação é clara nos movimentos religiosos terroristas fundamentalistas contra os Estados Unidos, como retrata Pinsky: “Buscando referências no tradicionalismo religioso mais obtuso, determinados grupos terroristas passaram a ver nos EUA, e nos aliados ocidentais destes, a representação do Grande Satã a ser eliminado da Terra” (PINSKY & PINSKY, 2004, p. 242).

E não apenas as células terroristas passaram a mostrar a seus seguidores que os Estados Unidos são o inimigo a ser combatido, como também ofertaram um “incentivo”, visto que se o seguidor lutasse pela causa, seria abraçado pelas virgens quando de sua morte, ou seja, uma inferência clara ao uso da religião como “arma” fundamentalista que arregimenta milhares de seguidores dia após dia.

Com a motivação religiosa o terrorismo impingiu uma série de ataques ao mundo ocidental, como afirma Jaime Pinsky:

No decorrer dos anos 70, praticamente todos os países ocidentais tiveram de enfrentar episódios traumáticos vinculados a atos terroristas, ocorrências que invariavelmente causaram forte comoção na opinião pública mundial. Desde então, as sociedades ocidentais tiveram de conviver com o medo constante, causado pela perspectiva sempre presente de um ataque terrorista (PINSKY & PINSKY, p. 228).

Os Estados têm perdido a batalha contra o terrorismo³³ reiteradamente por conta do sentimento de medo e pela insegurança propiciada pelos atentados, em especial após 11 de setembro de 2001, quando, então, a maior potência econômica do planeta teve seu símbolo maior, as torres gêmeas, destruído.

Esse ato, acompanhado pelo ataque ao pentágono e uma série de atos menores, desencadeou uma revolução mundial em termos de segurança e, novamente, municiados pelo terrorismo, como o ataque a Madrid e há Londres nos anos seguintes. Como afirma Joseph S. Nye Jr.: “Os americanos sentem-se cada vez mais afetados por fatos originados fora do país. Terroristas do outro lado do mundo semearam a destruição

³² No mesmo sentido temos Santiago Petschen: La dimensión religiosa es inconfundible y con ella se puede llegar con más profundidad a las convicciones de la opinión pública. En el ámbito musulmán sucede lo mismo. Las expresiones tienen idéntica carga religiosa: el imperio del mal; los mártires; el Gran Satán, in *Religión, conflictos bélicos y migraciones. Revista de Ciencias de Las Religiones*, nº 21. Madrid, 2007, p. 204.

³³ André Luís Woloszyn defende que os objetivos do terrorismo são: derrubada e ou substituição de um governo ou de um modelo; político-ideológico e religioso; obtenção de autonomia política para um grupo subnacional; alteração da política externa de um governo; defesa do meio-ambiente e dos direitos dos animais; purificação da humanidade e confirmação de previsões apocalípticas; inconformismo com o processo de globalização, a exclusão social e a consequente desumanização da sociedade; instrumento de poder entre os grupos em conflito; e propaganda e marketing (WOLOSZYN, 2009, p. 72).

em Nova York e Washington” (NYE JR, 2002, p. 135). A própria resposta do então Presidente Bush ao terrorismo também se fundou na religião, pois argumentos como cruzada contra o terror, erradicação do mal foram apenas algumas das expressões para propalar e insular a nação americana contra os muçulmanos no combate infrutífero contra o Afeganistão.

Conclusão

O futuro da intolerância religiosa pode ser a extinção do próprio homem. A intolerância extremada, que tem como pano de fundo a religião, não é a solução para a redistribuição territorial, para o movimento migratório ou para a ratificação dos ideários religiosos das nações. É necessário existir um diálogo das civilizações; afinal, as diferenças culturais, as tradições e os hábitos diversos datam da existência do próprio homem e a imposição de um dogma em detrimento de outro somente irá propalar mais discórdia, mais reações extremadas, sem, contudo, resolver a problemática.

As religiões, assim, funcionam como pano de fundo para semear a discórdia entre as nações. No entanto, poderá ser usada como elo entre os povos e, para isso, o convite à descoberta da religião dos outros se juntará a uma grande aspiração de nossos contemporâneos: suprir a atual pobreza espiritual que circunda as nações ao longo do globo.

Não há uma religião que esteja mais filosoficamente correta em detrimento de outra. Logo, respeitar uma muçulmana otomana que não usa as mesmas vestes de uma muçulmana do Marrocos é o respeito às variações culturais que identificam e personificam os cultos religiosos e propicia a grandeza da diferença. Não há certo ou errado, mas sim, pontos religiosos diferentes sobre os mesmos temas.

A influência da modernidade e do capitalismo assusta sobremaneira os povos islâmicos, porém não são todos que desejam aniquilar o inimigo ocidente e, com base nessa ilação, Oxalá possamos restabelecer um debate em torno da tolerância para que os povos possam conviver em harmonia, sem interesses políticos escusos e mascarados numa defesa estéril de interesses religiosos.

O futuro é a integração dos povos e o conhecimento e aceitação religiosa é o norte a ser seguido rumo à tolerância, ou melhor, ao equilíbrio das relações sociais.

Referências

ALVES, Rubem. *Dogmatismo & Tolerância*. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

_____. *O que é religião?* São Paulo: Edições Loyola, 2008.

AMÉRIGO, Fernando. Libertad religiosa, laicidad del estado e inmigración islámica. *Revista de Ciencias de Las Religiones*, n.º 21. Madrid, 2007.

ARAUJO, Luiz Alberto David & NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. *Curso de Direito Constitucional*. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

AZEVEDO, Guila. *Histórias de (in)tolerância*. São Paulo: Larousse Jovem, 2009.

AZEVEDO, Thales de. *A religião civil brasileira: um instrumento político*. Petrópolis: Vozes, 1981.

BASSIOUNI, M. Cherif. *International terrorism: multilateral conventions (1937-2001)*. Ardsley: Transnational Publishers, 2001.

BASTOS, Celso Ribeiro & MARTINS, Ives Gandra da Silva. *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 1988, v. 1 e 3.

BEJA, Mons. Fino. *A Igreja e o Estado*. Lisboa: Livraria popular de Francisco Branco, 1941.

BINGEMER, Maria Clara Lucchetti (org.). *Violência e Religião: Cristianismo, Islamismo, Judaísmo*. Três religiões em confronto e diálogo. São Paulo: Edições Loyola, 2001.

CASAMASSO, Marco Aurélio Lagreca. *Política e Religião: O Estado laico e a liberdade religiosa à luz do constitucionalismo brasileiro*. Tese de Doutorado na área de concentração de Direito, Estado e Sociedade pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2006.

CÉSAR, Lucy Risso Moreira. *Relacionamento igreja-mundo no Brasil contemporâneo*. Tese de Mestrado na área de concentração de Ciências Humanas pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 1982.

CHARLESWORTH, Max & INGPEN, Robert. Trad. de Elda Nogueira. *Religiões no mundo*. São Paulo: Global, 2003.

CRAWFORD, Robert. *O que é religião?* Trad. de Gentil Avelino Titton. Petrópolis: Vozes, 2005.

CRETILLA JÚNIOR, José. *Comentários à Constituição Brasileira de 1988*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1992, v. 1.

DELUMEAU, Jean & MELCHIOR-BONNET, Sabine. *De Religiões e de Homens*. Trad. Nadyr de Salles Penteado. São Paulo: Ipiranga, 2000.

DICIONÁRIO Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito. Técnica, Decisão, Dominação*. São Paulo: Atlas, 2003.

GALDINO, Elza. *Estado sem Deus a obrigação da laicidade na Constituição*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

GIRARD, René & VATTIMO, Gianni. Trad. de Antônio Bicarato. *Cristianismo e relativismo: verdade ou fé frágil?* Aparecida: Editora Santuário, 2010.

GUERREIRO, Sara. *As Fronteiras da Tolerância Liberdade religiosa e proselitismo na Convenção Européia dos Direitos do Homem*. Coimbra: Almedina, 2005.

HAINCHELIN, Charles. *As origens da religião*. Trad. de Clara Alterman Colotto e Walde- rez Martins. São Paulo: Editora Hemus, 2005.

HARRIS, Sam. *A morte da fé: religião, terror e o futuro da razão*. Trad. de Cláudio Carina, Isa Mara Lando. São Paulo: Companhia das letras, 2009.

HUME, David. *História natural da religião*. Trad. de Jaimir Conte. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

JOHNSON, Phillip E. *Ciência, intolerância e fé: a cunha da verdade: rompendo os fundamentos do naturalismo*. Trad. Elizabeth Gomes. Viçosa: Ultimato, 2007.

KINTZLER, Catherine. *Tolerancia y laicismo*. Trad. de María Elena Ladd. Buenos Aires: Ediciones del signo, 2005.

KIRCHNER, Luís. *Religião: Quem pode me explicar?* Aparecida: Editora Santuário, 2008.

LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LLANO CIFUENTES, Rafael. *Relações entre a Igreja e o Estado: a Igreja e o Estado à luz do Vaticano II, do Código de Direito Canônico de 1983 e da Constituição Brasileira de 1988*. 2 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1989.

LOMÉNIE, E. Beau de. Trad. de Valeriano de Oliveira. *A Igreja e o Estado: um problema permanente*. São Paulo: Flamboyant, 1958.

LOREA, Roberto Arriada & KNAUTH, Daniela Riva. *Cidadania sexual e laicidade: um estudo sobre a influência religiosa no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

MICHEL, Thomas, S. J. A contribuição dos crentes religiosos ao diálogo das civilizações, in: *Cadernos Adenauer*, n. 4, 2004.

MOREIRA, Alberto da Silva & OLIVEIRA, Irene Dias de (org.). *O futuro da religião na sociedade global: uma perspectiva multicultural*. São Paulo: Paulinas, 2008.

NYE JR., Joseph S. *O Paradoxo do Poder Americano: por que a única superpotência do mundo não pode prosseguir isolada*. São Paulo: Editora UNESP, 2002.

O'DONNELL, Kevin. Trad. de Andréa Mariz. *Conhecendo as religiões do mundo*. São Paulo: Edições Rosari, 2007.

O'FARRELL, Pablo Badillo (org.). *Pluralismo, tolerancia, multiculturalismo: Reflexiones para un mundo plural*. Madrid: Universidad Internacional de Andalucía, 2003.

OLIVEIRA, Rafael Soares de (org.). *Candomblé Diálogos fraternos contra a intolerância religiosa*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

PEREIRA, Nilo. *Conflitos entre a igreja e o Estado no Brasil*. 2 ed. Recife: Editora Massangana/ Fundação Joaquim Nabuco, 1982.

PETSCHEN, Santiago. *Religión, conflictos bélicos y migraciones*. *Revista de Ciencias de Las Religiones*, n.º 21. Madrid, 2007.

PINHEIRO, Douglas Antonio Rocha. *Direito, Estado e Religião: A Constituinte de 1987/1988 e a (re)construção da identidade religiosa do sujeito constitucional brasileiro*. Belo Horizonte: Argumentum, 2008.

PINSKY, Jaime & PINSKY, Carla Bassanezi (org.). *Faces do fanatismo*. São Paulo: Contexto, 2004.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e Justiça Internacional*. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. São Paulo: Saraiva, 2006.

REVISTA *Aventuras na História para Viajar no Tempo* n. 88. *Inquisição no Brasil*.

REVISTA *Conhecimento Prático Filosofia* n. 26. *Filosofia e guerra*.

REVISTA *Cristianismo Hoje* n. 19. *Decepcionados com a Igreja*.

REVISTA *Curiosidades, Política, Cultura e Geografia de Povos e Nações*, 2009.

REVISTA *Grandes Temas: Mente e Cérebro* n. 1. *Fé: O lugar da divindade no cérebro*.

REVISTA *Historia y Vida* n. 501. *La revolución que cambió Irán Del Sah Reza Pahlevi a la República Islámica*.

REVISTA *Superinteressante* n. 284. *Deus, uma biografia*.

RIBEIRO, Milton. *Liberdade religiosa: uma proposta para debate*. São Paulo: Editora Mackenzie, 2002.

RODRIGUES, Fabíola Emilin. Princípio da Laicidade, Liberdade de Consciência e Neutralidade do Poder Político, in: SILVA, Marco Antonio Marques da (coord.). *Processo Penal e Garantias Constitucionais*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

ROMANO, Roberto. *Brasil: Igreja contra Estado (Crítica ao Populismo Católico)*. São Paulo: Kairós Livraria e Editora, 1979.

ROUANET, Luiz Paulo. *Paz, justiça e tolerância no mundo contemporâneo*. São Paulo: Edições Loyola, 2010.

SCARPI, Paolo. *Egito, Roma, Grécia, Mesopotâmia, Pérsia Politeísmos: As religiões do mundo antigo*. São Paulo: Hedra, 2004.

SELF, David. *Religiões do mundo*. Trad. de Bárbara Theoto Lambert. São Paulo: Paulinas, 2009.

SEN, Amartya. Trad. De Maria José de La Fuente. *Identidade e violência: a ilusão do destino*. Lisboa: Tinta da China, 2007.

SILVA, Carlos Eduardo Lins da (org.). *Uma nação com alma de Igreja: Religiosidade e políticas públicas nos EUA*. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

SILVA, Clemildo Anacleto da. *Educação, Tolerância e Direitos Humanos: a importância do*

- ensino de valores na escola. Porto Alegre: Editora Universitária Metodista, 2009.
- ____ & RIBEIRO, Mario Bueno. *Intolerância Religiosa e Direitos Humanos: mapeamentos de Intolerância*. Porto Alegre: Editora Universitária Metodista, 2007.
- SILVA, De Plácido e. *Dicionário Jurídico Conciso*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.
- SILVA, José Afonso. *Comentário contextual à Constituição*. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2008.
- SILVA, Manuel da. *Terrorismo e Guerrilha: das Origens à Al-Qaeda*. Lisboa: Silabo, 2005.
- SIQUEIRA JR., Paulo Hamilton. A Dignidade da pessoa humana no contexto da pós-modernidade: O Direito no século XXI é tolerância, bom senso e cidadania, in: FARIA, José & SILVA, Marco Antonio Marques da (coord.). *Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade Humana*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.
- SOUZA, Josias Jacinto de. *Separação entre Religião e Estado no Brasil: Utopia Constitucional?* Tese de Doutorado em Direito, Estado e Sociedade pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2009.
- SUNDFELD, Carlos Ari. *Fundamentos de direito público*. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
- SUSTEIN, Cass R. *A era do radicalismo: Entenda por que as pessoas se tornam extremistas*. Trad. Luciene Scalzo Guimarães. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.
- VOLTAIRE. *Tratado sobre a tolerância: a propósito da morte de Jean Calas*. Trad. de Paulo Neves. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- VILLACAMPA, Maria Luisa Jordan. Religión y derecho en la España de la primeira década del tercer milenio. *Revista de Ciencias de Las Religiones*, nº 11. Madrid, 2004.
- WILLIAMS, Anne & HEAD, Vivian. *Ataques terroristas a face oculta da vulnerabilidade*. Trad. Débora da Silva Guimarães Isidoro. São Paulo: Larousse, 2010.
- WOLOSZYN, André Luís. *Terrorismo Global: aspectos gerais e criminais*. Porto Alegre: Est Edições, 2009.